



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Publicado na data supra
e no local de costume

PORTARIA Nº 08/2019

Em 17 / 01 / 2019



Visto

“Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2019”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando o Decreto nº 9.661 de 1º de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), e o seu valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2019, não terão valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVI-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), para o segurado com remuneração não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II – R\$ 29,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (hum mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2019.

Sala da Presidência, aos 15 dia do mês de janeiro de 2019.


Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves
Presidente